



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 -Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI Nº1.066, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Cria o parágrafo único no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 742, de 22 de abril de 2005, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 742, de 22 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
I -.....
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -

Parágrafo único. Para a função de confiança prevista no inciso III deste artigo, inexistindo pessoa do quadro efetivo que preencha os requisitos essenciais e indispensáveis para ocupar a Função de Coordenador do Programa de Endemias, bem como havendo desinteresse expresso por parte do servidor público que preencha os mencionados requisitos, poderá o Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Municipal designar qualquer outro servidor público, desde que seja ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal